

# Diário Oficia

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

### Diário Oficial do Municipio de Anaurilândia

Ano: 001

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Sexta-feira, 14 de Julho de 2017

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÕES



#### **DECRETO Nº. 1238 DE 06 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº. 685/2017, e dá outras Municipal nº. providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA — Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 685/2017 autorizou o Poder o a proceder à autorização de uso do Clube Municipal instalado nas ncias do Parque de Exposições "Maurício Thomazini", para eventos de dependências curta duração;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º daquela Lei Municipal.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios a serem observados para a de uso do Clube Municipal instalado nas dependências do Parque de "Maurício Thomazini", para a realização de eventos de curta duração.

Parágrafo único. Para efeitos deste Decreto, considera-se evento de curta duração aquele realizado em um período de tempo que dure até 48 (quarenta o cito) berga

- Art. 2º Os interessados em obter a autorização de uso do bem de que trata este Decreto, deverão formular requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, contendo:
  - I data da realização do evento e sua duração;
- II nome da empresa, entidade ou interessado, com número de inscrição do C.N.P.J.(M.F.) ou C.P.F.(M.F.) e endereço;
- III documentos aptos a comprovar que a entidade é sem fins lucrativos ou que o uso destina-se a ações beneficentes, se for o caso; IV – especificação do caráter do evento;
  - V especificação da área a ser utilizada na realização do evento
- §1º Os requerimentos contendo os pedidos de autorização de uso do bem público poderão ser formulados por pessoas físicas ou jurídicas e serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá deferi-los ou não,
- analisados pela Secretaria Municipal de Eudoayad, que podera deferiros ou hay, conforme conveniência da Administração.

  §2º Na hipótese de ocorrer solicitações de autorização de uso do bem para datas e ou horários coincidentes, a Secretaria Municipal de Educação autorizará o uso para aquele que primeiro tiver protocolado o requerimento.
- Art. 3º Fica atribuído ao interessado em razão da autorização de uso do bem, conforme definição da comissão de avaliação de bens móveis e imóveis, o pagamento de preço público, na forma seguinte:

  I – uso para show / Banda com cobrança de ingressos, o valor
  - referente a 1.5 (um e meio) do salário mínimo;
  - II uso para evento com som eletrônico, com cobrança de ingressos, o valor referente a 1 (um) salário mínimo;
  - III- uso para evento social (aniversários, casamento, outros), sem cobrança de ingressos, o valor referente a  $\frac{1}{2}$  (meio) salário mínimo
- §1º Quando a autorização se destinar a realização de palestras, reuniões, seminários, bem como eventos promovidos por entidades sem fins lucrativos ou para ações beneficentes, fica o autorizado isento do pagamento do valor de que trata este artigo, mesmo que haja cobrança de ingressos
- §2º O pagamento do preço público de que trata o caput deste artigo refere-se ao ressarcimento dos custos e despesas administrativas do município, e deverá ser pago pelo interessado antecipadamente ao uso, através de guia emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.
- Art. 4º Incumbe ao autorizado a vigilância, manutenção e conservação do bem e dos equipamentos dele integrantes durante o prazo em que os estiver utilizando, o que deverá ser feito sob suas expressas responsabilidades.
- Art. 5º Ao autorizado é vedado ceder, emprestar ou, de qualquer forma, gratuita ou onerosa, autorizar o uso do bem por terceiros sem autorização da Secretaria Municipal de Educação, bem como desvirtuar a utilização que lhe é permitida.
- Art. 6º Ao final do prazo de uso, o bem público deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, inclusive quanto à limpeza e conservação, sob pena de responder o autorizado por perdas e danos.
- Art. 7º Os casos omissos e porventura não contemplados por este Decreto deverão ser submetidos à análise da Secretaria Municipal de Educação.
  - Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 06 de julho de 2017.

ANAURILÂNDIA PREFEITURA

#### **PORTARIA Nº 260/2017**

"Dispõe sobre a designação de Coordenadora de Educação de Trânsito do Município, e dá outras

Edição: nº123

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, §1°, da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, quanto a obrigatoriedade da existência de coordenação educacional em cada órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 596/2014 "dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN / Anaurilândia, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências";

CONSIDERANDO a competência atribuída aos órgãos e entidades executivos de trânsito para coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

#### RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento ao processo de Municipalização de Trânsito, em consonância com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, DESIGNAR a servidora ILDA MÔNICA DIAS DE OLIVEIRA, como Coordenadora de Educação de Trânsito do Município de Anaurilândia/MS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANAURILÂNDIA/MS, em 06 de julho de 2017.

#### **EDSON STEFANO TAKAZONO** Prefeito Municipal



#### **PORTARIA Nº 259/2017**

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 596/2014 "dispõe sobre a criação da Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN / Anaurilândia, da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências";

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 3º do Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações, a JARI terá no mínimo três integrantes, um presidente e dois membros;

- Art. 1º Nomear os membros da para constituição da Junta dministrativa de Recursos de Infrações JARI, a ser composta pelos seguintes tembros:
- a) Leandro Henrique Rufato Zaia Presidente (Representante com conhecimento na área de trânsito);
- b) **Edson Umbelino Membro** (Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade);
- c) Douglas Heleno da Silva Alves (Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito).
- Art. 2º Os membros ora nomeados terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Portaria, correrão por conta das dotações próprias da Prefeitura Municipal.
- Art. 4º As competências e atribuições deste órgão colegiado ora constituído encontram-se dispostas no art. 2º do Decreto Municipal nº 1.015/2017 de 15 de abril de 2015.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se

ANAURILÂNDIA/MS, em 06 de julho de 2017.

**EDSON STEFANO TAKAZONO** 

Prefeito Municipal

**EDSON STEFANO TAKAZONO** Prefeito Municipal